



RESOLUÇÃO SME nº 04, de 11 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre o processo de remoção e de atribuição de classes, turnos e aulas dos docentes do Quadro do Magistério de Roseira para o ano letivo de 2025 e dá providências correlatas.”

LISMARY CATANEO CAMACHO, Diretora Municipal de Educação de Roseira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação expedir normas contendo as instruções necessárias ao processo de atribuição de classes, turnos e aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1º O processo de remoção e de atribuição de classes, turnos e aulas da rede municipal de ensino de Roseira/SP para o ano letivo de 2025 aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de remoção e de atribuição de classes, turnos e aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhes transparência e legalidade, fica designada a “Comissão de Atribuição” que será presidida pela Diretora Municipal de Educação e composta dos seguintes membros:

I - Fernanda Aline Pereira Corte, portadora do RG nº 44.961.704-x;

II - Paola Marice da Silveira Pereira Lacerda, portadora do RG nº 21.147.920-9;

III – João Kenedy de Carvalho, portador do RG nº 47.943.994-1 e;

III - Cristiane Caltabiano Ligabo Bitencourt da Costa, portadora do RG nº 49.121.149-x.

Art. 3º Compete aos Diretores de Escola executar o processo de contagem de pontos dos docentes das respectivas unidades escolares e a atribuição de classes, turnos e aulas, com o auxílio de um ou mais membros da “Comissão” descrita no artigo anterior desta Resolução, se necessário.

Art. 4º Cada fase do processo de remoção e de atribuição ocorrerá nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



SEÇÃO II

DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Art. 5º O processo de remoção de sede de exercício dos docentes efetivos do Quadro do Magistério de Roseira para classes/aulas livres, precederá o processo de atribuição de classes, turnos e aulas, e far-se-á observados os critérios e procedimentos fixados pela presente Resolução.

§ 1º Somente poderão participar do processo de remoção servidores em efetivo exercício no cargo público.

§ 2º Não será permitido ao professor que se encontra na condição de readaptado, efetuar sua inscrição para remoção.

Art. 6º A inscrição para o processo de remoção deverá ser realizada mediante manifestação expressa do interessado, protocolizada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 25/11/2024 a 27/11/2024.

Art. 7º Os docentes interessados e inscritos para o processo de remoção para classes/aulas livres serão atendidos segundo sua ordem de classificação, feita mediante contagem de pontos, observando-se os mesmos critérios estabelecidos nesta Resolução para a classificação no processo de atribuição.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos ao processo de remoção observará o campo de atuação, e será divulgada em lista única pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os respectivos pontos obtidos.

Art. 8º As vagas a serem disponibilizadas para remoção caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - vagas iniciais: são as classes/aulas livres existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas, a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas iniciais e vagas potenciais aos inscritos.

§ 1º As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

§ 2º O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

§ 3º Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não atribuídas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

§ 4º O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua atribuição em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

§ 5º O não comparecimento do candidato na sessão do processo de remoção, caracterizará desistência tácita e permanência na sede atual de exercício.

Art. 9º Depois de efetuada a remoção e devidamente registrada em livro competente e próprio, não será permitida a desistência do candidato ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



Art. 10. Na sessão pública de remoção, o candidato que não estiver presente ou devidamente representado no momento da chamada, de acordo com a sua classificação, será sumariamente desclassificado, sem nenhum direito a reclamação futura.

Art. 11. A remoção de sede de exercício operará efeitos somente a partir do primeiro dia letivo do ano de 2025, respeitando o calendário escolar vigente, devendo o docente aguardar sob vinculação à unidade escolar atual.

Art. 12. Após a publicação do resultado do processo de remoção, o docente removido deverá seguir a data do cronograma para participação do processo de atribuição de classes, turnos e aulas na nova unidade sede de exercício.

§ 1º Para efeito de classificação na lista da nova unidade, o professor removido perderá a pontuação referente ao tempo de efetivo exercício na unidade escolar sede de exercício.

§ 2º Caso haja empate na pontuação do professor removido e outro que já integra a nova unidade, o professor com maior vínculo na unidade escolar sede de exercício, será melhor classificado.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 13. Os docentes titulares de cargos junto à Prefeitura Municipal de Roseira, serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes, turnos e aulas.

§ 1º O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter de substituição, aos adidos e/ou demais candidatos.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 14. Os docentes serão classificados para o processo de atribuição em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, por campo de atuação, observando-se o tempo de efetivo exercício e os títulos.

Art. 15. Para fins de apuração do tempo de efetivo exercício, considerar-se-á o período de referência de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, contabilizado da seguinte conformidade:

I - Tempo de efetivo exercício na unidade escolar sede de exercício: 0,001 por dia, até 10 pontos;

II - Tempo de efetivo no cargo de que é titular: 0,005 por dia, até 50 pontos;

III - Tempo de efetivo exercício no magistério: 0,002 por dia, até 20 pontos.

§ 1º Além dos dias regularmente trabalhados, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos e licenças legais, exceto:

a) faltas justificadas e não abonadas;

b) faltas injustificadas;

c) faltas justificadas por declaração/laudo/relatório/atestado médico; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



d) licença para tratar de interesse particular.

§ 2º O professor afastado sem remuneração, não terá computado para efeito de classificação no processo de atribuição, o tempo pelo período que durar o afastamento.

§ 3º Aos docentes afastados para cargo ou função pertinente ao magistério e/ou à administração, será assegurada a contagem do tempo para efeito de classificação no processo de atribuição.

Art. 16. Quanto aos títulos, conferir-se-ão os seguintes pontos para os docentes titulares de cargo no magistério público municipal:

I - Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos do município de Roseira relativo ao provimento do cargo do qual é titular: 10 pontos;

II - Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da carreira do magistério da rede municipal de Roseira no mesmo campo de atuação: 1 ponto por aprovação, limitado a 5 pontos;

III - Certificado de curso de extensão: 0,1 ponto a cada 30 horas de curso, nos termos da Resolução nº 02, de 25 de outubro de 2024;

IV - Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* com carga horária mínima 360 horas: 2 pontos, até o máximo de 6 pontos;

V - Diploma de Mestre na área da Educação: 5 pontos; e

VI - Diploma de Doutor na área da Educação: 10 pontos.

§ 1º Somente serão contabilizados os Diplomas e Certificados dos cursos realizados entre 1º de novembro de 2023 e 31/10/2024 que deverão ser averbados junto à unidade escolar - sede de exercício até a data da inscrição, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos para o ano letivo de 2025.

§ 2º Os títulos serão avaliados e validados para efeito de pontuação, segundo os seguintes critérios:

a) não serão validados os Diplomas ou Certificados de cursos cujo objeto de estudo não tenha pertinência para com o campo de atuação do professor;

b) serão validados Certificados de cursos cuja temática e carga horária sejam ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Roseira.

§ 3º Os Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para serem reconhecidos, deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018 e suas alterações.

Art. 17. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - Maior tempo de efetivo exercício no cargo público efetivo do magistério público municipal de Roseira;

II - Maior número de dependentes; e

III - Maior idade.

Art. 18. Da classificação dos docentes caberá recurso endereçado a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias contados da data da publicação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá ser indicada a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



§ 1º A Secretaria Municipal de Educação decidirá sobre o recurso, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 2º Caso o recurso seja julgado procedente, será republicada a nova ordem classificatória.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, TURNOS E AULAS

Art. 19. Compete aos Diretores, respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes, turnos e as aulas de seus estabelecimentos, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Art. 20. Compete a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes, turnos e as aulas aos professores adidos, eventuais projetos educacionais e/ou aulas de reforço e a carga horária em caráter de substituição aos candidatos aprovados em Processo Seletivo.

Art. 21. A atribuição ocorrerá de acordo com seguintes fases:

I - Fase I - na sede de exercício: atribuição de classes e turnos aos Professores de Educação Básica I (PEB I) que atuam na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino do Fundamental, titulares de cargos públicos junto à Prefeitura Municipal de Roseira;

II - Fase I - na sede de exercício: atribuição de aulas e turnos aos Professores de Educação Básica II (PEB II) que atuam no Ensino Fundamental, titulares de cargos públicos junto à Prefeitura Municipal de Roseira;

III - Fase I - na sede de exercício: atribuição de turmas aos Monitores das Creches Municipais;

IV - Fase II - na Secretaria Municipal de Educação:

a) atribuição de classes e/ou aulas aos professores adidos que não constituírem sua jornada na unidade escolar nas Fases I e II;

b) atribuição de carga adicional ao Professor de Educação Básica I (PEB I) que atua nos anos iniciais do ensino fundamental;

c) atribuição para composição de jornada aos professores especialistas (PEB II);

d) atribuição de projetos educacionais e/ou aulas de reforço, caso seja necessário.

III - Fase III - na Secretaria Municipal de Educação: atribuição de carga horária aos candidatos classificados, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I - as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

II - os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 1º Concluída a atribuição na Fase I a “Comissão de Atribuição” deve reorganizar as classes e aulas disponíveis para viabilizar a realização da atribuição na Fase II, classificando os docentes em lista geral da rede municipal de ensino, por campo de atuação, desconsiderando para esta classificação a pontuação referente ao tempo de efetivo exercício na unidade escolar sede de exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220/ educacao@roseira.sp.gov.br



§ 2º As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais não confirmados até o momento da sessão de atribuição inicial, poderão ser atribuídos em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço.

§ 3º Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 22. Aos Professores de Educação Básica II (PEB II) será atribuída a jornada inicial de trabalho de 25 horas semanais, resguardada a jornada na qual se efetivou, conforme o Edital de ingresso, a saber: Edital nº 001/2007; Edital nº 001/2011 e Edital nº 001/2014.

§ 1º Caso haja disponibilidade de aulas livres na disciplina específica, o Professor de Educação Básica II (PEB II) poderá optar pela ampliação de sua jornada de trabalho na sede, observando-se o limite de 40 horas semanais, salvo substituições e/ou projetos.

§ 2º A ampliação anual da jornada dos Professores de Educação Básica II (PEB II), não poderá ser modificada durante o ano letivo e não implicará em alteração definitiva da jornada do docente, mantendo-se assegurada a jornada inicial de 25 horas semanais.

§ 3º O Professor de Educação Básica II (PEB II) que declinar da jornada ampliada no decorrer do ano letivo de 2025, terá no ano subsequente (2026), sua jornada de trabalho docente reduzida à jornada inicial ou aquela estabelecida no Edital de ingresso, e ficará impedido de ampliá-la.

§ 4º Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II (PEB II) será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 5º Os Professores de Educação Básica II (PEB II) deverão compor sua jornada de trabalho atendendo ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes/turmas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

Art. 23. Poderão ser atribuídas classes/aulas em substituição, a título de carga adicional, aos Professores de Educação Básica I (PEB I) que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental com disponibilidade, observando a classificação do docente na lista geral da rede municipal de ensino.

§ 1º A atribuição de carga adicional, de caráter facultativo, respeitará o campo de atuação e a habilitação profissional do docente.

§ 2º Os docentes readaptados ou em licença e afastamento de qualquer natureza, não poderão concorrer a atribuição de carga adicional.

§ 3º O docente que optar por ter aulas atribuídas a título de carga adicional, não poderá deixá-las no decorrer do ano letivo, sob pena de ser impedido de novas atribuições subsequentes.

Art. 24. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão na fase respectiva, sendo designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou, às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

§ 1º O docente, na condição de adido, terá resguardada a jornada de trabalho estabelecida nos Editais mediante os quais se efetivaram, a saber: Edital nº 001/2007; Edital nº 001/2011 e Edital nº 001/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



§ 2º A composição da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II (PEB II) na condição de adido, considerará a jornada inicial de 25 horas semanais, conforme Decreto nº 1.225, de 02/02/2012.

§ 3º O docente adido que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A condição de docente adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.

§ 5º Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 6º Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2025, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição munido de acúmulo legal.

Art. 25. A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

SEÇÃO VII

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVAS (HTPC)

Art. 26. As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) fixadas pela unidade escolar nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

§ 1º O docente que se atrasar ao horário das atividades de trabalho pedagógico coletivo, sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) deverão ser cumpridas rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pela unidade escolar.

§ 3º O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Roseira e em outro ente federativo, sob hipótese alguma, poderá declinar do cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) estipuladas na unidade escolar de exercício deste município.

Art. 27. Os encontros para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridos na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, de acordo com os seguintes dias e horários:

I – PEB I (Infantil e Anos Iniciais) – Terça-feira das 18h às 19h40; e

II - PEB II (Anos Finais) – Quarta-feira das 18h30 às 20h10.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.

§ 1º O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico coletivas (HTPC) integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu vínculo.

§ 4º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º Todos os professores deverão preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo II constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

Art. 29. A classificação dos Professores de Educação Básica II (PEB II) titulares de cargo e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

Art. 30. O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de remoção e atribuição em qualquer de suas fases, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

Parágrafo único. O docente efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Art. 31. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de remoção e de atribuição, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 32. Os casos não contemplados na presente Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a “Comissão de Atribuição”, podendo expedir normas complementares através de Resolução.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseira/SP, 11 de novembro de 2023.

LISMARY CATANEO CAMACHO

Diretora Municipal de Educação de Roseira/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



ANEXO I - CRONOGRAMA

Dia 02/12/2024, às 18h30 na Secretaria Municipal de Educação: Sessão do Processo de Remoção para os PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais), Monitores de Creche e PEB II (Anos Finais). OBS: Protocolar o pedido de 25/11/2024 a 27/11/2024 na Secretaria Municipal da Educação.

Dia 10/12/2024, às 18h na Sede de Exercício: - Atribuição de classes aos PEB I (Educação Infantil), PEB I (Anos Iniciais) e PEB II (anos finais) com sede nas Unidades de Ensino Fundamental I.

Dia 11/12/2024, às 19h na Sede de Exercício: - Atribuição de aulas aos PEB II (anos iniciais) com sede nas Unidades de Ensino Fundamental II.

Dia 12/12/2024, às 14h na Secretaria Municipal de Educação: Atribuição de classes/aulas aos professores adidos.

Dia 12/12/2024, às 17h na Sede de Exercício: Atribuição de turmas aos Monitores das Creches Municipais.

Dia 13/12/2024, às 14h na Secretaria Municipal de Educação: Permutas para PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais) e PEB II (Anos finais).

Dia 18/12/2024, na Secretaria Municipal de Educação: - Atribuição de aulas aos PEB II (anos finais), nos seguintes horários:

- 09h - Língua Portuguesa;
- 10h - Inglês;
- 11h - História;
- 13h - Geografia;
- 14h - Educação Física;
- 15h - Artes;
- 16h - Matemática;
- 17h - Ciências.

Carga Adicional/PEB I: data a ser definida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP
CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220 / educacao@roseira.sp.gov.br



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, detentor(a) do cargo público de _____ OU na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que () **NÃO POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU () **NÃO** recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão / OU () **POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU

() **RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que:

() **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): _____

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que exercia: _____

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): () RGPS/INSS () RPPS/outro – qual? _____

Por ser verdade, firmo a presente.

Roseira/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)